



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Oficio nº 2179/2020 - SES

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor LISSAUER VIEIRA Deputado Estadual Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 (v. 000010784887), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), quanto ao Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgência de Anápolis (HUANA), bem como o Despacho nº 32/2020 (v. 000011689422), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 99/2020 (v. 000011698558), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete, em 27/02/2020, às 09:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011715373 e o código CRC 664DECD8.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011715373





ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 56/2019 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 056/2019 - GEIC/SUPINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE

DEZEMBRO/2019

Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 - GEIC/SUPINS

Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO



Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2017 nº 011 /2019

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO - CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA

Endereço: Rua Visconde de Taunay nº 134, Bairro Jundiaí, Anápolis – GO - CEP: 75.110-730

CNPJ: 01.038.751/0001-60

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Anápolis - Dr. Henrique Santillo - HUANA

Endereço: Av. Brasil Norte, nº 3.105, Cidade Universitária, Anápolis – GO – CEP: 75.083-440

CNPJ: 01.038.751/0004-02

Vigência do Contrato de Gestão:

- Contrato nº 001/2010: 07.05.2010 a 06.05.2011 (12 meses)
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo aditivo nº 13/2011 SES/GO: 07.05.2011 a 06.05.2012 (12 meses)
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 40/2012 SES/GO: 07.05.2012 a 20.02.2013 (9,5 meses)
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 12/2013 SES/GO: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- 1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2014 a 20.02.2018 (48 meses)
- 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018
- 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018
- 7° termo aditivo ao Contrato nº 001/2010: 01.09.2016 a 20.02.2018

Valor Mensal do Repasse Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 5.423.869,96 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Total Anual dos Repasses Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 65.086.439,52 (sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Ordem de Serviço nº: 024/2019 - CGE (SEI 000010410007)

Auditora da CGE: Claudia Rezek Rodrigues - Gestora de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos; adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2010/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

- 2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
 - 2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5°, da Lei Estadual nº 15.503/2005.
 - 3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.
 - 4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo art. 34, da Portaria nº165/2019-CGE, de 18 de novembro de 2019, que dispõe:
 - Art. 34. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de Nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:
 - 1 a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;
 - II avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.
 - 5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de

Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4°, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivade boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

FOLHAS

III. RESULTADO DA ANÁLISE

- 7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo de prestação de contas anual, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, SES, via Oficio nº 007/2018/FASA de 10/01/2018 (SEI 1305273) e encaminhada para esta Controladoria via, Despacho nº 7001/2018 SEI - GAB, de 28 de novembro de 2018, (SEI 4946557). O dirigente da SES, por meio do Certificado de Julgamento nº 007/2018-GAB/SES, de 11 de abril de 2018, certificou como "Regular com Ressalva" as contas ora analisadas em decorrência das constatações que permeiam o processo, (SEI 2121485).
- 7.1. Em decorrência desta análise, resultoù-se a Nota Técnica Preliminar nº 09/2019 SEI GEIC- 15102, (SEI 5872772), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: 9.9; 9.14; 9.17; 9.18.a; 9.18.b; 9.19 e 9.21.
- 7.2. A CGE encaminhou o Oficio nº 223/2019 CGE datado de 21/02/2019, à SES (SEI 6004731), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 09/2019, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, encaminhou à Fundação de Assistência Social de Anápolis FASA, o Oficio nº 3.120/2019 - SES, datado de 20/03/2019 (SEI 6365414), "Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 009/2019 - SEI - GAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas-GAC/CGE, onde demonstra alguns "achados" na Prestação de Contas Anual 2017, relativa ao Hospital Estadual de Urgências de Anápolis - HUANA."
- 7.4. A Fundação de Assistência Social de Anápolis FASA, em resposta à SES, tratou as questões apontadas no Oficio nº 166/2019 datado de 12/04/2019 (SEI 6792785). A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da SES, apôs suas assertivas e considerações via Despacho nº 89/2019 - CAC 09363 datado de 26/04/2019 (SEI 6949380).
- 8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 34, da Portaria nº 165-CGE, de 18 de novembro de 2019, sobre as contas anuais de 2017, Contrato de Gestão nº 001/2010/SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 24/2019, (SEI 000010410007).
- 8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.
- 8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA) e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

- 9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atira contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da supracitada e no contrato de gestão.
- 9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Consta nos autos, as publicações no DOE n° 20.855 de 07.05.2010 do Ato de Dispensa de Licitação n° 011/2010, em favor da Fundação de Assistência Social de Anápolis e no DOE n° 20.898 de 12.07.2010 do Extrato do Contrato de Gestão n° 001/2010, (SEI 1306148).

Ressalta-se que os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA apresentou justificativa, alegando que: "Quanto ao inciso II (...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. Na prática é elaborado e o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I", (SEI 1306198).

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o contrato de gestão em questão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Constam nos autos, (SEI 1306295): a Instrução Técnica para a Dispensa de Licitação nº 011/2010 – CPL/SES-GO objetivando a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com a FASA pelo prazo de 12 meses datada de 05.03.2010; o Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010 de 05.03.2010; o Parecer jurídico nº 123/2010-NJ/GAB/SES-GO de 05.03.201 e Cópia da Publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010 no DOE nº 20.898 de 12.07.2010.

Observa-se que todos os documentos têm a mesma data de emissão, indicando que o processo passou por todas estas fases no mesmo dia, porém o extrato do contrato só foi publicado após 129 dias dos demais tramites legal.

Ressalta-se que os documentos apresentados formalizam e justificam o ato de dispensa de licitação para a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010. Contudo não atendem aos requisitos do inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, que trata dos critérios de escolha da Organização Social.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA juntou aos autos, (SEI 1306389):

- Cópia do Estatuto Social Registrado em 31.03.2004;
- Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis FASA (documento incompleto e sem data);

- Segunda alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de (documento incompleto, sem registro e sem data);
- Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e ente especifica;
- Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis;
- Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA ocorrida em 08.02.2016 protocolada para Registro no Cartório de 2º Oficio de Anápolis em 01.03.2016;
- Rol dos membros eleitos para o Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo função, nome, dados pessoais, endereço e dados para contato de todos os eleitos.

Contudo, a documentação apresentada não deixou evidenciado o atendimento aos requisitos das alíneas "a". "b", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 3° da Lei n°15.503/2005.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foram apresentadas cópias dos seguintes documentos, (SEI 1306430):

- Estatuto Social, registrado em 31.03.2004;
- Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis FASA (documento incompleto e sem data);
- Segunda Alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto e sem data);
- Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e entidade que especifica;
- Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis; e
- Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA realizada em 08.02.2016.

Não apresentou a última consolidação do Estatuto Social registrada em Cartório. Contudo, <u>o</u> atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foi apresentada a Ata de Eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, realizada em 08.02.2016, registrada em Cartório no dia 01.03.2016; o rol dos membros eleitos que compõem o Conselho Curador; a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e cópia da procuração pública da Fundação de Assistência Social de Anápolis de 04.03.2016, outorgando amplos e ilimitados poderes à Sra. Maria da Glória Fernandes Coelho para representá-la, (SEI 1306459).

Cumpre ressaltar, que não foi possível evidenciar na documentação apresentada o atendimento às alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, do artigo 3° da Lei n° 15.503/05, no que tange ao percentual de representatividade da composição do Conselho de Administração.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido. Em pesquisa ao Siofi Net, foram identificados 2 (dois) empenhos vinculados ao processo nº. 201000010000892, no decorrer do exercício de 2017. Sendo um deles para o atendimento de despesas correntes e outro para investimentos:

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.088.00016	Empenho	25/01/17	3. 3. 90. 39 89	65.086.439,52
2017.2850.088.00016.001	Anulação de Empenho	21/12/17	3. 3. 90. 39 89	80.000,00



Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.088.00016 (Tabela I), refere-se ao pagamento dos serviços prestados no período de janeiro a dezembro de 2017, conforme 7º termo aditivo ao contrato de gestão nº.001/2010-SES/GO. Ao empenho, foram vinculados pagamentos no valor total de R\$ 64.965.419,19 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), foi anulado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 21/12/2017, referente a saldo remanescente do empenho e em 14/03/2018, foi cancelado o saldo de empenho no valor de R\$ 41.020,33 (quarenta e um mil e vinte reais e trinta e três centavos), para ajuste orçamentário e financeiro, por solicitação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Tabela II - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.094.00008	Empenho	27/11/17	4. 4. 90. 52 36	999.990,00

Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.094.00008 (Tabela II), refere-se ao repasse de recursos financeiros à organização social, Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, a título de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo / HUANA, processo nº 201700010000050. O empenho foi integralmente liquidado e foi pago no dia 07/12/2017.

Foram apensadas aos autos as notas de empenho relacionadas acima. Restando atendido o inciso em análise. Ressalta-se que as notas de empenho são emitidas através do SIOFI (DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira), estão disponíveis para consulta e impressão mediante acesso ao sistema SiofiNet.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, (SEI 1306738):

- a) Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Planejamento N° 001/2010/SPLAN, datado de 12.02.2010 apresentando a exposição de motivos ao entendimento favorável à renovação do Contrato de Gestão n° 001/2010 com a FASA. O relatório ressalta a importância do hospital para o município e toda a região de Anápolis. Justifica os valores propostos com referência aos valores contratados anteriormente, R\$ 2.182.872,19 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) mensais para o exercício de 2005 e R\$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2010. Não restaram demonstrados os custos apurados no HUANA antes da terceirização da gestão hospitalar para a FASA.
- b) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 002/2010, referente ao período de 01.07.2009 a 31.12.2010, às fls. 364 a 371. Ressaltase que a referida ata não foi datada e o relatório contempla resultados de períodos anteriores e posteriores a data da Contratação não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.
- c) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 001/2011, referente ao período de janeiro /2010 a abril /2010, ás fls. 372 a 383. Ressalta-se que apesar de não se encontrar datada, consta nº de Registro em 23.02.2011 no alto da folha. O relatório contempla resultados de períodos posteriores a data da Contratação, não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

Verifica-se que o contrato de gestão, ora analisado foi firmado no ano de 2010, ou seja, antes da exigência demandada pelo inciso VIII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

- 9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e la Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do la assim dispõem:
 - Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
 - Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
 - I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
 - §1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
 - I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
 - II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
 - §2° A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
 - §3° Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
 - §4º As normas do caput constituem condição prévia para:
 - I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
 - II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

9.9.1. Descrição do Achado:

4

contratual

Documentação incompleta.

9.9.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram acostadas aos autos, (08) oito Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira abaixo relacionadas, para fins de atendimento ao inciso, das quais apenas uma se refere ao exercício em análise, (SEI 1306831):

Tabela VI - Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa

Nº da declaração	N° da declaração substituída	Data	Valor total	Valor referente a 2017	Nº dos Empenhos vinculados
01682/2850/2016	-	23.09.2016	1.500.000,00	-	-
01950/2850/2016	-	11.11.2016	1.001.362,06	-	44
01978/2850/2016	-	22.11.2016	1.271.178,53	-	-
02116/2850/2016	02046/2850/2016	08.12.2016	20.198.615,1	-	-
02117/2850/2016	02045/2850/2016	08.12.2016	73.476.725,89	-	-
02118/2850/2016	-	08.12.2016	81.222.948,19	-	-
02284/2850/2016	<u> </u>	27.12.2016	10.158.662,66	-	-
00050/2850/2017	_	25.01.2017	74.126.222,79	65.086.439,52	2017.2850.088.00016

Fonte: Processo nº 201700010025400

Não foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao empenho nº. 2017.2850.094.00008 de 27/11/2017, no valor de R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais), destinado ao repasse de recurso para investimento na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

9.9.3. Critérios:

Inciso II do artigo 16° da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e Inciso IX do artigo 20° do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.



9.9.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se através do oficio nº 166/2019, (SEI 6792785), no sentido de que a documentação pertinente deve ser apresentada pelo Poder Público.

9.9.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

O Órgão Supervisor manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que: "Foi anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira nº 02505 referente ao empenho 2017.2850.094.00008 (SEI 6451774)".

9.9.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Tendo como referência as documentações e justificativas ora aferidas, registra-se que o inciso foi integralmente atendido, assim, será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar. <u>O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva</u>.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foram apresentados, o Decreto Estadual nº 6.106, de 18.03.2005, publicado no D.O. de 23.03.2005 e o Decreto Estadual nº 8.501 de 11.12.2015, publicado no D.O. de 15.12.2015, que requalifica a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA como Organização Social de Saúde, (SEI 1308476).

Ressalta-se que até a publicação do Decreto nº 8.501 de 11.12.2015 a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA era qualificada genericamente como "Organização Social".

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foram apresentados os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização Social Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (matriz) nº 01.038.751/0001-60 e do FASA - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (filial) nº 01.038.751/0004-02, (SEI 1308545).

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Atendido: Foram apresentadas as seguintes cópias das publicações no Diário Oficial do Estado, (SEI 1308712):

- D.O./GO nº 20.898 de 12.07.2010 contendo o Extrato do Contrato de Gestão n°001/2010, resultante do Processo Administrativo n° 20100010000892, autuado em 21.01.2010;
- D.O./GO nº 21.122 de 14.06.2011 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 13/2011 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 21.411 de 20.08.2012 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 40/2012 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;
- D.O./GO nº 21.544 de 08.03.2013 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 12/2013 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

- D.O./GO n° 21.793 de 17.03.2014 contendo o Extrato do 4° Termo Aditivo ao Controphas 001/2010 SES/GO;
- D.O./GO n° 22.178 de 05.10.2015 contendo o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contragres 001/2010 SES/GO;
- D.O./GO nº 22.223 de 10.12.2015 contendo o Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 SES/GO;
- D.O./GO nº 22.531 de 20.03.2017 contendo o Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 SES/GO.

Pontua-se que tais documentos não atendem o rigor deste inciso normativo. Também não foram encontradas as publicações do Edital de Chamamento que originou o Processo Administrativo nº 20100010000892 nos sítios pesquisados: da Secretaria de Estado da Saúde, http://www.saude.go.gov.br e do Hospital de Urgências de Anápolis – Dr. Henrique Santillo, http://www.hospitaldeurgencias.com.br. Contudo, tem-se por razoável para satisfazer o quesito, os documentos apresentados, haja vista que o contrato em questão oriunda de convênio firmado entre as partes anterior a 2006.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foram acostados aos autos, a fim de atender ao inciso, cópias dos documentos abaixo relacionados, (SEI 1308781):

- Contrato de Gestão nº 001/2010 e seu Anexo I;
- Termo aditivo nº 13/2011 SES/GO (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato);
- Termo Aditivo nº 40/2012 SES/GO (Segundo Termo Aditivo ao Contrato);
- Termo Aditivo nº 12/2013 SES-GO (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato);
- Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010
 SES/GO;
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO e seu Anexo Único;
- Ouinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO;
- Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO;
- Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO e seus Anexos Técnicos I, II e III.

Em pesquisa à internet através da www, identificou-se o Contrato de Gestão publicado na íntegra com seu anexo e todos os seus aditivos e respectivos anexos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde no endereço: henrique-santillo-fasa/, com exceção do Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro TA do Contrato de Gestão nº 001/2010, o qual foi localizado no sítio do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis, Dr. Henrique Santillo, no endereço: http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/ga/upload/pdf/291116040131 rerratificacao3termoaditivo.pdf.

Tanto o contrato, como os seus termos aditivos publicados nos sítios encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. O Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010, além da ausência da assinatura das testemunhas, também não contempla as assinaturas das partes.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

- 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):
- 9.14.1. Descrição do Achado:

Divergência entre os valores informados no Demonstrativo e os valores apurados no SiofiNet.



9.14.2. Situação Encontrada/Evidências:

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA apresentou em Nota Explicativa justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrãd de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: "(...) em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Oficio nº2629/2017 SEI-SES". Comprometendo-se a que: "(...) as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação", (SEI 1308820).

Posteriormente, após análise prévia da SES, anexou o Demonstrativo Financeiro dos Repasses e de Destinação dos Recursos, (SEI 2543571), onde informa repasses em 2017 da ordem de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos), divergente do informado no item 5. Demonstrativo do Contrato de Gestão e Aditivos da Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, (SEI 2543269), bem como dos valores apresentados na tabela abaixo.

Foram extraídos do SiofiNet os valores das ordens de pagamento quitadas em 2017 pela contratante, considerando exclusivamente os repasses vinculados ao processo nº 201000010000892, observa-se os valores consolidados demonstrados na Tabela VII abaixo:

Tabela VII - Previsão contratual x Ordens de Pagamento x Repasses Informados

	Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO - 2017 Processo de Origem nº 201000010000892						
Prod	Restos a pagar conforme Contrato e Aditivos	Previsão Anual de Pagamentos conforme Contrato e Termos Aditivos	Consulta Ordens de Pagamento no SiofNet (Processo de origem)	Repasses informados no Demonstrativo Financeiro / 2017			
2016	13.808.351,27	-	11.973.656,48	-			
2017	-	65.086.439,52	61.128.421,25	73.991.649,03			
2017*	•	-	999.990,00	-			
	13.808.351,27	65.086.439,52	74.102.067,73	73.991.649,03			

Fontes: Contrato e Termos Aditivos (SEI 1308781), SiofiNet.

2017* Repasse feito a título de investimentos

9.14.3. Critérios:

Artigo 6° da RN nº 007/2011 do TCE - GO; e

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.14.4. Manifestação da Organização Social:

Documento anexo, (SEI 6794668).

9.14.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

"Em que pese o apontamento feito pela CGE em relação a este item, divergência no valor dos repasses informados pela OS, em relação aos valores retirados das ordens de pagamento do SiofNet, pode-se verificar, nos relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 11 (SEI 2371459) e nº 27 (SEI 2371493) na tabela 3 - demonstração do fluxo de caixa, no item 2 - entradas em conta corrente, que os repasses do Contrato de Gestão feitos a OS, estão de acordo com os valores apresentados retirados do SiofNet, tendo em vista que os valores usados para elaboração do fluxo de caixa, são retirados dos extratos bancários encaminhados pela OS, e também do SIPEF. A Organização Social por meio de Nota explicativa esclarece que o valor de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos) apresentados no Demonstrativo Financeiro dos repasses referentes ao Contrato de Gestão FASA/SES, corresponde aos recursos efetivamente recebidos em conta bancária da instituição no exercício de 2017. E que a diferença apontada, no valor de R\$ 110.418,70 (cento e dez mil quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos) comparada com o relatório de recursos liberados do SiofiNet, refere-se à retenção efetuada pela SES para pagamento de faturas da CELG, conforme OP's 00229 003 e 00016 004 quitadas em 2/02/2017 (SEI 6794668), cujos valores não foram creditados na conta bancária do HUANA. Diante da

resposta apresentada pela OS e o confronto da mesma com os relatórios de Acompanhamento Financeiro e Supracitados constata-se o atendimento do item".

9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Foi informado no Demonstrativo do Contrato de Gestão e Aditivos, item 5 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais o valor de R\$ 17.304,91, referente a glosa de servidores cedidos (SEEC 2543269). Em verificação ao sistema SIPEF, foram apurados os valores mensais referentes ao pagamento de servidores cedidos ao HUANA, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela VIII - Valores de pagamentos mensais a servidores cedidos ao HUANA- Ref. a 2017

Mês	Salário Bruto	Mês	Salário Bruto	Mês	Salário Bruto
Janeiro	0	Maio	5.270,49	Setembro	9.981,19
Fevereiro	0	Junho	5.175,41	Outubro	10.013,84
Março	0	Julho	3.787,26	Novembro	10.005,64
Abril	0	Agosto	9.981,15	Dezembro	12.176,83
	Total Pago			66.391,77	

Fonte: SIPEF.

O valor de glosa informado é inferior ao valor dispendido no pagamento de salários de servidores cedidos. Ressalta-se ainda que, em pesquisa ao site da SES não foi constatado o rol de servidores cedidos à Organização Social.

Foram apresentadas as OP's de nºs 00229 003 e 00016 004 quitadas em 02/02/2017, cujos valores não foram creditados na conta bancária do HUANA, mas retidos pela SES e destinados para pagamento de faturas da CELG referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, (SEI 6794668).

No Demonstrativo Financeiro dos Repasses Referentes ao Contrato de Gestão, (SEI 2543571), observa-se que foi destinado o montante de R\$ 40.469.982,84 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao pagamento de Despesas com Pessoal, o que corresponde a 54,69% dos recursos financeiros repassados pela SES à FASA em virtude do Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO.

Tendo como referência as documentações e justificativas ora aferidas, registra-se que o inciso foi parcialmente atendido, assim, será mantido o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Foram apresentados os documentos abaixo relacionados (SEI 1308946 e 1308975):

- Relatório da Comissão de Inventário de Bens do Ativo Permanente;
- Declaração de que as vistorias foram realizadas in loco;
- Relação de bens não encontrados;
- Declaração informando o estado geral dos bens patrimoniais;
- Declaração sobre os bens imóveis em situação irregular; e
- Declaração de informando a situação de bens imóveis objeto de concessão.

O inventário físico dos bens alocados à disposição da FASA / HUANA, referente ao exercício de 2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, contudo, não traz informações referentes à permissão de uso, descrição dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

Ressalta-se, que na Declaração informando o Estado Geral dos Bens Patrimoniais encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, porém no inventário é possível observar que a grande maioria dos bens foram classificados com estado de conservação Ruim ou Péssimo.

O relatório traz o valor de aquisição total dos bens no montante de R\$ 8.423.512,80 (oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e um valor total depreciado da ordem de R\$ 7.273.656,73 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três

centavos). Não foi possível fazer uma correlação dos valores apresentados com as demonstrações conforme Balanço Patrimonial, visto que estas não foram apresentadas.

Após análise prévia da SES, a FASA/HUANA informou (SEI 2573339) que, o relatorio de inventário constante da prestação de contas 2017 foi enviado equivocadamente, e que enviou mídia digital expersibilitação a anterior, (SEI 2543571, 2543831 e 2543874). O inventário patrimonial apresentado refere-se ao período de 01.01.2005 a 31.12.2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, e esclarece (SEI 2573339) ainda que, o saldo do inventário patrimonial compõe o grupo Ativo Compensado no montante de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deduzido o saldo das Benfeitorias em Propriedade de Terceiros no valor de R\$ 13.416.335,91 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado na nota explicativa nº. 8 Bens em Comodato.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Inicialmente, a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apresentou em Nota Explicativa, justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: "...em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Oficio nº2629/2017 SEI-SES". Firmando ainda o compromisso que: "...as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação", (SEI 1309030).

Em resposta ao *check list* preliminar da SES, a FASA anexou ao processo os demonstrativos financeiros e contábeis das contas anuais da entidade, o relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, publicados em jornal de grande circulação e no diário Oficial do Estado, aprovados pela maioria dos membros do Conselho Curador, em reunião ordinária ocorrida em 27 de abril de 2018.

Em que pese a Organização Social haver atendido ao inciso, há que se observar os prazos contidos na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e a Lei 15.503/2005

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.17.1. Descrição do Achado:

Não restou comprovado o referendo do Órgão Supervisor.

9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o relatório intitulado Relatório Anual 2017 / Relatório Gerencial e de Atividades 2017. O relatório está assinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador da FASA, (SEI 2546926, 2546967, 2546987 e 2546993) contudo não restou evidenciado o referendo do Órgão Supervisor – SES.

9.17.3. Critérios:

Inciso IX do art. 4° da Lei n° 15.503/2005; Alínea d, inciso IV do parágrafo 2° do art. 3° da RN n° 007/2011 do TCE; Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE; e

9.17.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se através do oficio nº 166/2019, (SEI 6792785), no sentido que a documentação pertinente deve ser apresentada pelo Poder Público.

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

O Órgão Supervisor manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que: "Quanto ao referendo do órgão Supervisor a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC por meio do Memorando 23/2018 SEI - COMFIC (1782384) processo anexo 2018000100007590 manifestou-se:

Em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, incisos V e VI, o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (SEI nº 1582087 e 1582143), e o Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão (SEI 1582238, 1582269, 1582338 e 1582513), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, está de acordo com acompanhamento realizado por esta coordenação."

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a comprovação do referendo dos Relatórios Gerencial e de Atividades pelo Órgão Supervisor, através do Memorando n°23/2018 COMFIC (SEI 1782384), processo anexo n° 201800010007590. Diante do exposto, tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

- 18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):
 - a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:

9.18.a.1. Descrição do Achado:

Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores.

9.18.a.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados os resultados dos indicadores estabelecidos no contrato para fins de apuração do pagamento pelos serviços executados, (SEI 1309233). Contudo, não foram apresentados os resultados apurados para os indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, os quais se referem a 50% da parte variável dos pagamentos contratuais mensais.

9.18.a.3. Critério:

Alínea "a" do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; Item 3.2 do Anexo Técnico II do 7º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.18.a.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social informou que anexou documentação.

9.18.a.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES informou que para esclarecimento do achado a Organização Social FASA encaminação indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879).

9.18.a.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Em que pese à apresentação dos relatórios dos indicadores de controle de infecção hospitalar e de mortalidade operatória (SEI 6794879), as metas previstas no Anexo Técnico III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, para os indicadores da parte variável do contrato foram estabelecidas na forma de prazo de entrega dos relatórios até o dia 20 do mês subsequente. Para determinar o cumprimento das metas não bastaria somente a apresentação dos relatórios, mas sim a comprovação que os mesmos foram todos apresentados até o dia 20 dos meses subsequentes, como estabelecido nos itens 1,2,3 e 4 do supra mencionado anexo técnico.

Em virtude do exposto, não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, razão pela qual será mantido o achado.

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:

9.18.b.1. Descrição do Achado:

Não apresentação do relatório.

9.18.b.2. Situação Encontrada/Evidências:

A FASA/HUANA apresentou relatório contendo o resultado dos indicadores já apresentados na alínea anterior, (SEI 1309233), com as respectivas justificativas. Contudo, não justificou a não apresentação dos resultados dos indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, bem como se foram ou não atingidas às metas e os motivos.

A alínea b do inciso trata da execução de programas de trabalho propostos pela Organização, com esclarecimentos e se for o caso as causas que inviabilizaram o cumprimento das metas estabelecidas. O Anexo Técnico I do 7° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz como obrigações do Parceiro Privado, entre outras:

(....)

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar "on line" à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam as disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, (...)

(....)

1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2. Do Anexo Técnico III;

()

1.17. Instalar um serviço de atendimento ao usuário, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatórios de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

(....)

- 1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento.
- 1.23. Possuir e manterem pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões Clínicas:
- a. Comissão de análise e revisão de prontuários médicos
- b. Comissão de verificação de óbitos
- c. Comissão de ética médica e ética de enfermagem
- d. Comissão de controle de infecção hospitalar
- e. Comissão de Ensino e pesquisa por comitê de ética e pesquisa
- f. Comissão de transplante por comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes CIHDOTT
- g. Comissão interna para prevenção de acidentes CIPA e SESMT.

- 1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospital NVEH, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospital sassim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- 1.25. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clinica responsável pelo gerenciamento de equipamentos saúde que atendam às disposições da RDC nº02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;
- 1.26. Implementar e manter um plano de gerenciamento de tecnologias em Saúde, para adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e demais resoluções;

(....)

1.29. Implementar o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da Anvisa, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

Em que pese a SES, dar como atendida a alínea em questão do referido inciso, a CGE entende que só foram replicadas na resposta os resultados dos indicadores já apresentados na alínea anterior do mesmo inciso.

9.18.b.3.Critério:

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea "b" do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.18.b.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social informou que anexou documentação.

9.18.b.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES manifestou-se que: "conforme observação da CGE, de que o Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz as obrigações do Parceiro Privado, a FASA encaminhou diversos documentos relacionados à execução das obrigações referentes ao anexo I, onde são apresentadas medidas adotadas pela OS para a execução do contrato (SEI 6794879, 6794909e 6794916)"

9.18.b.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a: execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas.

Foi possível verificar o encaminhamento do relatório para o órgão supervisor, através do Oficio nº 07/2018 (SEI 1581923).

Contudo, ressalta-se que, após análise da documentação apresentada, foi verificada a contratação das empresas prestadoras de serviços, que colaboraram na implantação dos programas de trabalho apresentados, para as quais foram realizados pagamentos mensais consecutivos, contudo não foi localizado o respectivo contrato de prestação de serviço no site da transparência da SES, como é o caso da Gamma Proteção Radiológica.

Tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:

Atendido: A FASA/HUANA apresentou relatório contendo resultados dos indicadores: Taxa de ocupação; Tempo médio de permanência; índice de intervalo de substituição; Índice de rotatividade; Indicadores hospitalar de qualidade; Indicadores hospitalar de efetividade; Índice de satisfação da clientela, (SEI 1309233). Em que pese ter apresentado o resultado apurado e uma breve análise do resultado, o 7° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão não faz menção a estes indicadores, bem como não estabelece parâmetros de aceitação para cada um deles.

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea "c" do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme check list Preliminar PC Anual 2017,

elaborado pela CAC em 23.03.2018, (SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Oficio 2006/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar

FOLHAS

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas:

Atendido: A FASA/HUANA apresentou Nota Explicativa, (SEI 1309233), onde esclarece que:

٠٠...

Durante todo o ano foram realizadas reestruturações necessárias que nos possibilitaram o integral cumprimento de nossas metas, consequentemente do Contrato de Gestão conforme 7º Temo Aditivo vigente, apesar das dificuldades nos repasses realizados em cumprimento ao cronograma de desembolso no exercício 2017.

,,

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea "d" do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme check list Preliminar PC Anual 2017, elaborado pela CAC em 23.03.2018, (SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Oficio nº 2906/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

19.1. Descrição do Achado:

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não comprovação do envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade supervisora - SES, bem como para a Assembleia Legislativa.

9.19.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o Relatório de Execução nº 012/2017 do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo-HUANA, referente ao 1º semestre de 2017, (SEI 1803125). Os relatórios foram elaborados pela equipe COMACG/HUANA (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão).

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não restou comprovado o envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade para a autoridade supervisora – SES. A COMACG não atribuiu nota à Organização Social, no relatório apresentado, atestando que a Organização Social vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão quanto ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUANA, Também não atribuiu conceitos às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

Não restou comprovado o envio dos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo - HUANA de nº 004/2016 e o de nº 032/2016, referentes ao 1° semestre e ao 2° semestre de 2016 respectivamente, para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

9.19.3. Critérios:

Parágrafos 2º e 3º, do artigo 10º, da Lei nº 15.503/05; Inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.19.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização Social manifestou-se via Despacho nº 89/2019 - CAC- 09363, (SEI 6949380), onde esclarece que:

"Por meio do Memorando nº 50/2019 – COMFIC (SEI 6448519), Coordenação de Monitoramento e Fiscalização (SEI 6448519), Coordenação (SEI 6448519), Coordenaçõe (SEI 6448519), Coordenação (SEI 6448519), Coordenação (SEI

No que se refere ao item 9.19 e 12.1 da referida Nota Técnica, informamos que foram enviados a Assembleia Degistatival do Estado de Goiás - ALEGO, os Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital Estadore de Urgências de Anápolis DR. Henrique Santillo -HUANA nº 004/2016 (1º semestre de 2016), nº 32/2016 (2º semestre de 2016) e o nº 31/2017 (2º semestre de 2017), por meio dos Oficios nº 4337/2018, nº 323/2017 e nº 2553/2017 SEI-SES, conforme anexo demonstrativo de envio para a autoridade supervisora (SEI 6452514). Salientamos que ambos os Relatórios 1º e 2 º semestre de 2016 apresentaram o conceito de "MUITO BOM" de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

Esclarecemos que acerca da ausência da "nota global", neste período Janeiro a Junho de 2017 encontrava - se vigente o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, onde foi introduzida uma nova modelagem e a sistemática de avaliação passou a ser por linha de contratação e não mais por Nota Global, e consequentemente, sem o critério de "conceito".

Verifica-se um equívoco na alegação de que não foi apresentado o relatório conclusivo da comissão de avaliação relativo ao 2º semestre. Constam nos autos anexo ao processo de prestação de contas o processo nº 2018000100007590, onde constam os relatórios referentes ao 1º e 2 º semestre, e o memorando de encaminhamento para autoridade supervisora, bem como o envio à Assembleia Legislativa (SEI 1803125, 1803177, 2687010 e 2712450)".

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES reiterou a manifestação da Organização Social em seu Despacho Nº 89/2019 - CAC-09363 (SEI 6949380).

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Após análise da manifestação do órgão supervisor, SES, observou-se que foram apresentados: o Oficio nº 754/2017 SEI – SES, que encaminha o Relatório de Execução nº 012/2017 referente ao período de janeiro a junho de 2017 à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (SEI 1803177); o Relatório de Execução nº 031/2017 referente ao Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, período de julho a dezembro de 2017 e errata do referido relatório de 09 de abril de 2018, (SEI 2687010) e o Oficio nº 4337/2018 SEI – SES, que encaminha o Relatório de Execução nº 031/2017 referente ao período de julho a dezembro de 2017 e errata à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, (SEI 2687010).

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se tem por atendido o inciso quanto a: apresentação do Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 e a comprovação do envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade supervisora - SES, bem como para a Assembleia Legislativa. Diante do exposto, tem-se por atendido o inciso na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

- 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):
- a) Dirigente máximo:
- b) Membros da diretoria:
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido. A FASA/HUANA apresentou o Rol de Responsáveis pela Organização Social no exercício de 2017, contendo nome, CPF, cargo ou função, período de exercício do cargo (mandato 2016-2020), (SEI 1309293).

Ressalta-se que foi informado o nome de 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, contudo, o rol não trouxe o nome dos 3 (três) membros conselheiros previstos na alínea f do artigo 29 do Estatuto Social da FASA.

Foram apresentados os nomes de 6 (seis) conselheiros, conforme segunda alteração do Estatuto Social.

O Estatuto Social da FASA prevê na composição do Conselho Fiscal em seu artigo 42, que: "O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre os membros das categorias: construtores, benfeitores e contribuintes da FASA". Foram informados os nomes de apenas 3 (três) membros, não restou esclarecida a situação de efetividade ou suplência de cada um deles.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que contera em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

9.21.1. Descrição do Achado:

Não apresentação do Certificado, bem como do Relatório contemplando em títulos específicos, os aspectos elencados nas alíneas de "a" a "i" do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.2. Situação Encontrada/Evidências:

A FASA /HUANA apresentou Nota Explicativa, acompanhada do Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis, (SEI 2547173), onde esclarece que:

"(...) possui como prestador de serviço em auditoria a empresa Work7 Auditores Independentes SS, com o objeto definido de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras de acordo com a legislação vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

Entretanto os itens solicitados no referido documento, não são contemplados na proposta de trabalho firmada e executada pela empresa, o que por decorrência nos impossibilita de atender a exigência inserida no aludido anexo. Para conhecimento encaminhamos o relatório de auditoria emitido pela empresa".

O relatório apresentado não contempla os aspectos elencados nas alíneas de "a" a "i" do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.3. Critérios:

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.4. Manifestação da Organização Social:

Documento anexo, (SEI 6794961).

9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES manifestou-se que: "Quanto ao achado mantido referente a este item solicita-se a manutenção do posicionamento da CGE/GO nas Notas Técnicas Conclusivas nº 64/2018 - GEAC, nº 53/2018 - GEAC e nº 59/2018 - GEAC, relativas às prestações de contas da FASA, concernentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, em que optou pela exclusão do achado, tendo em vista o que a RN nº 013/2017 do

TCE dá novo regramento à matéria e limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis sand assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005."

9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando as manifestações apresentadas pela Organização Social e pela SES, e o regramento da matéria trazido pela Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO, limitando a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005, o inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE é taxativo ao elencar os elementos exigidos na prestação de contas das Organizações Sociais, entre eles o Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório.

Em virtude da não apresentação do Certificado optamos por não excluir o achado sobre o item, razão pela qual será mantido o achado.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Atendido: Verifica-se que a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apensou equivocadamente, Certidão emitida em 31.12.2017, concernente ao exercício de 2017, onde declara que: "os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES – GO), no período de Janeiro a Dezembro de 2017, foram aplicados, exclusivamente, com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constantes do Artigo 37 da Constituição Federal", (SEI 1310162).

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, juntou aos autos, o Certificado de Julgamento nº 007/2018 - GAB/SES, (SEI 2121485), nos termos e com os fundamentos expostos nos autos 201700010025400, 201800010012838 e 201800010013858, concernentes à Prestação de Contas Anual 2017 e aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC nº. 011/2018-CAC/GEFIC e nº. 027/2018-CAC/GEFIC, relativos ao 1º e 2º semestre, respectivamente, que tratam do acompanhamento financeiro e contábil no exercício de 2017 da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, onde o Secretário de Estado da Saúde – SES/GO no uso de suas atribuições certifica as contas analisadas como "Regular com Ressalva", em decorrência das considerações apresentadas, objeto da Prestação de Contas Anual e dos relatórios assinalados, cujas constatações permeiam diversas fases, indispensáveis para o saneamento dos fatos e alcance dos resultados, ainda não concluídos integralmente, sendo:

- Contraditório e ampla defesa por parte da OS;
- Análise técnica das justificativas;
- Ausência de alguns elementos da Prestação de Contas Anual, com justificativas;
- Emissão de Nota Técnica, comtemplando as constatações que não foram saneadas através da defesa/documentação apresentada através do SIPEF D+1;
- Consultas a Advocacia Setorial da SES (ADSET);
- Consulta a Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- Aplicação das penalidades previstas contratualmente.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10. Cabe consignar:
- 10.1. O Termo Aditivo nº 013/2011 SES/GO corresponde ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;
- 10.2. O Termo Aditivo nº 40/2012 SES/GO corresponde ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;
- 10.5. O Termo Aditivo nº 12/2013 SES/GO corresponde ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

- 10.4. O 1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, consequentemente rerratificaço. Termo Aditivo nº 12/2013 SES/GO.
- 11. Em breve análise das peças contábeis e financeiras, (SEI 2543269), observou-se:
- 11.1. A situação financeira de curto prazo da entidade, obteve o Índice de Liquidez Corrente¹ (ILC) de 0,098. Isso demonstra que os recursos aplicados no circulante são insuficientes para cobrir os compromissos de curto prazo, no montante de R\$ 18.259.572,98 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos). Apresenta uma disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa com restrições da ordem de R\$ 6.852.948,59 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). E um ativo a receber da SES referente ao Contrato de Gestão da ordem de R\$ 9.582.588,86 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) de antecipação de custos e despesas.
- 11.2. A conta de Ativo compensado traz um saldo de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deste, R\$ 5.526.266,94 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referem-se aos bens cedidos em comodato pela SES à FASA para serem utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HUANA e o restante R\$ 16.566.139,57 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) foram aplicados pela FASA com recursos do Contrato de Gestão na aquisição de bens e na melhoraria das instalações. Do total aplicado em bens pela FASA, apenas o montante de R\$6.759.831,99 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) se deu no transcorrer do exercício de 2017, como apresentado em Nota Explicativa ao Balanço de nº 8.
- 11.3. A conta de fornecedores apresentou ou saldo de R\$ 7.702.815,98 (sete milhões, setecentos e dois mil, eitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), apresentando um decréscimo de 20,16% em relação ao exercício anterior, conforme Nota Explicativa nº 9.
 - 11.4. Ainda no passivo circulante a conta de outras obrigações apresentou um acréscimo de 270,89% em relação a 2016. Segundo a Nota Explicativa nº 10, trata-se de garantia contratual (LC-Engenharia prestadora de serviço para a ampliação da Instituição), saneamento e esgoto, empréstimos consignados bancários retidos mensalmente na folha de funcionários, outras obrigações sobre a prestação de serviço de continuidade de atendimento e conta de energia.
 - 11.5. As Obrigações trabalhistas tiveram um decréscimo de 20,81% em relação ao exercício de 2016, enquanto a conta de Provisões trabalhistas e encargos manteve-se proporcionalmente equivalente ao exercício de 2016, conforme Nota Explicativa nº 13.
 - 11.6. Sob aspecto econômico, observa-se que as Receitas Operacionais em 2016 atingiram a cifra de R\$ 67.341.543,39 (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). Desse montante, R\$ 7.598.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e um reais) foram repassados a título de subvenção para investimentos. O Custo total com Programas foi de R\$ 58.993.843,61 (cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), influenciado pelos Custos com Pessoal Próprio no montante de R\$ 34.612.690,95 (trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); Custo Operacional de R\$ 16.788.231,66 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e pelo Custo na aquisição de bens no valor de R\$ 7.592.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e um reais). A Receita Operacional apresentou um crescimento de 15,62% em relação a 2016, porém os Custos com Programas cresceram 13,62% no período. O resultado do período antes das receitas e despesas financeiras, bem como das isenções usufruídas foi de R\$ 321.888,65 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais sessenta e cinco centavos).
 - 11.7. Foram apuradas despesas financeiras da ordem de R\$ 360.821,50 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e um mil e cinquenta centavos) relativos a juros, multas, encargos financeiros sob parcelamentos entre outras despesas. Em consulta feita pela CGE à Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade do Parceiro Privado

socorrer-se de empréstimos no mercado financeiro, entre outros no processo nº 201511867002574, foi Parecer nº 037/15-AS/CGE, em 13.11.2015, em resposta. Apresentado o questionamento:

"Caso o Estado não efetue os repasses tempestivamente, a organização social pode se socorrer de empréstimos no mercado financeiro, ficando o órgão supervisor do contrato de gestão anuente dos empréstimos contratos ALEGO emitida a resposta que se segue:

- " 24.1. A premissa para se responder essa questão é que, independentemente de atraso nos repasses, a organização social pode investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, o que inclui as do contrato de gestão.
- 24.2. Além disso, o contrato de gestão prevê, em sua cláusula 6.1, que trata dos recursos financeiros e da dotação orçamentária, a faculdade da organização social contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 24.3. Em razão disso, nesse caso, seria possível que a organização social contraísse empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, que não consta nos autos, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos.
- 24.4. Já no caso de atraso nos repasses por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão. Nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante.
- 24.5. Em qualquer caso, registre-se, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social pelos motivos a seguir expostos.
- 24.6. Considerando que anuência significa, nos termos do Dicionário Aurélio, consentimento, acordo, aprovação, a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão do Estado de Goiás, não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode emitir declaração de vontade em um ajuste de vontades. Além disso, eventual anuência, quando ocorrer, deve ser formal, obedecer às previsões legais e ser firmada pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público Estado de Goiás.

tizando as providências e	

b) nos termos da cláusula 6.1 do contrato de gestão, é possível que a organização social contraia empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos. Caso o atraso nos repasses seja por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, 111, do contrato de gestão e, nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dividas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante;

c) em qualquer caso, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social, nos termos do item 24.6 desse parecer."

Ainda que pese o Parecer nº 037/15-AS/CGE, de 13.11.2015 delimitar as possibilidades e formalidades para a contratação de empréstimos em mercado financeiro, a primeira premissa a ser observada é a previsão contratual para contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais. Ressalta-se que a Cláusula Sexta — Dos Recursos Financeiros do Contrato de Gestão nº 001/2010 não faz menção a possibilidade de contratação de empréstimos de qualquer forma para suportar despesas com a prestação dos serviços de saúde, com investimentos ou para suportar atrasos nos repasses financeiros devidos. Portanto, o órgão supervisor deverá adotar providências, em relação aos pagamentos de multas, juros e encargos financeiros sobre o empréstimo contraído, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- 11.8. A contratada não juntou aos autos suas demonstrações contábeis (consolidadas/ 2017), consta nos autos apenas as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 FASA/HUANA.
- 12. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Portaria nº 165 CGE*, de 18 de novembro de 2019, consignase:

- 12.1. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMASG/SES) constata-se, pela análise da metodologia apresentada nos relatórios de n°s. 012/2017 e 031/2017, referente constata-se, pela análise da metodologia apresentada nos relatórios de n°s. 012/2017 e 031/2017, referente constata-se, pela análise da metodologia apresentada nos relatórios de n°s. 012/2017 e 031/2017, referente constata semestre de 2017, (SEI 2687010), respectivamente, que o monitoramento da execução do Contrato de Gestão consiste na verificação dos compromissos assumidos pela Organização Social passo diversas cláusulas contratuais e do cumprimento das metas e indicadores de desempenho, registrados nos quadros de avaliação e pontuação dos resultados apresentados. Vale ressaltar a não atribuição de conceitos às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria n° 404/2012-GAB/SES.
- 12.2. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual HUANA/2017, relativo ao Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.9; 9.14; 9.17; 9.18.a; 9.18.b; 9.19 e 9.21, conforme relatado no decorrer da presente Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens 9.14, 9.18.a e 9.21, todos os demais itens foram considerados como "atendidos", na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.
- 12.3. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a *CGE* e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.
- 12.4. A contratada não juntou aos autos suas demonstrações contábeis (consolidadas/2017), uma vez que consta nos autos as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 FASA/HUANA.
- 12.5. Em face do parágrafo 1° do art. 2° da IN n° 34/2016-CGE/GAB, observa-se que as contas anuais de 2017, foram certificadas como "Regular com Ressalva" pelo Órgão Supervisor SES através do Certificado de Julgamento nº 007/2018 GAB/SES, de 11.04.2018, (SEI 2121485).
- 12.6. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor SES tem, nos termos do § 2° do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30/03/2017. A prestação de contas anual de 2017 foi protocolizada na SES 10.01.2018, e encaminhados para esta Controladoria via, Despacho nº 7001/2018 SEI GAB em 28.11.2018, (SEI 4946557), portanto intempestivamente.
- 13. Pontuamos ainda que o Órgão Supervisor deva juntar aos autos os esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação às inspeções realizadas por esta Controladoria, no âmbito da contratante, da organização social e da unidade administrada, referente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, conforme processos relacionados abaixo e outras eventuais inspeções/auditorias realizadas pela própria contratante:
- 13.1. Processo nº: 201700010025400 Nota Técnica nº 32/2018 SEI CAC 09363
- 13.1.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde SES
- 13.1.2. Unidade Inspecionada: FASA/HUANA
- 13.1.3. Objeto: Acompanhamento Financeiro e Contábil— Relatório de Acompanhamento financeiro e Contábil RAFC Nº 027/2018 CAC/GEFIC referência: Julho a Dezembro/2017.
- 13.2. Processo nº: 201711867000105
- 13.2.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde SES
- 13.2.2. Unidade Inspecionada: FASA/HUANA
- 13.2.3. Objeto: Verificar a conformidade da contratação da empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

- 13.3. Processo nº: 201711867000674
- 13.3.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde SES
- 13.3.2. Unidade Inspecionada: Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA/HUANA) e Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)
- 13.3.3. Objeto: Apurar possíveis inconsistências diante das divergências de valores para o mesmo objeto detectadas nas notas fiscais:
 - NF nº 36389 emitida em nome do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo/ FASA (0792884); e
 - NF n° 228463 emitida em nome da AGIR/HUGOL (0792992)), ambas da empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda, datadas de abril do corrente ano.
- 13.4. Processo nº: 201811867000066
- 13.4.1. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde SES
- 13.4.2. Unidades Inspecionadas: Organizações Sociais na área da saúde
- 13.4.3. Objeto: Verificar possíveis divergências na descrição dos produtos relativos à trilha nº 45 Diferença no Preço de Aquisição de Produtos com Descrição idênticos gerada pelo SGTA, pelas diversas unidades administradas pelas Organizações Sociais na área da saúde, no período de janeiro a setembro de 2017.

V. RECOMENDAÇÕES

- 14. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:
- 14.1. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 9.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO.
- 14.2. Referente ao item 9.15, que trata do <u>Inventário físico dos bens alocados à Organização Social</u> para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:
- a. Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;
- b. Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que <u>devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal</u>, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":
- b.1. Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;
- b.2. Recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal, ou seja, no máximo 70% dos recursos públicos recebidos, conforme item 9.7 do contrato de gestão. E ainda a demonstração do percentual da receita aplicado na remuneração dos seus diretores como estabelece o mesmo item do contrato.

- c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.
- que devam
- 15. A título de <u>recomendação geral</u>, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:
- 15.1. Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item <u>9.18.a</u> (Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores), pontua-se de maneira geral:
- a. A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a <u>rastreabilidade dos fatos geradores</u>, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), <u>integração sistêmica</u> desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatíticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.
- b. A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 9.14, 9.18.a e 9.21 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

VI. ENCAMINHAMENTOS

- 16. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.
- 17. Consoante a alínea "b", do inciso I, do art. 24, da seção IV, do Capítulo III, da Portaria nº 165/2019-CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 18. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.
- 19. Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:
- 19.1. Considerando a Recomendação nº 001/2018 90^a PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Não restou comprovado o atendimento à recomendação supra.
- 20. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

21. Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 12.2. desta NTC), e apesar do que dispõe o ficiso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcentação firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixou de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (SEI 4912780), ambos contantes do processo SEI 201600010024716.

VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Claudia Rezek Rodrigues Gestora de Finanças e Controle - Auditora

Helder Raimundo de Moraes Gestor de Finanças e Controle - Revisor

De acordo:

Lean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA REZEK RODRIGUES, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 26/12/2019, às 17:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 02/01/2020, às 09:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JEAN MARCK BARBOSA, Gerente, em 02/01/2020, às 10:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO MARTINS CORREIA, Subcontrolador (a) em Substituição, em 10/01/2020, às 09:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 00001078488 QCO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS RUA 82 400 - Bairto SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025400

SEI 000010784887

VENSULATION OF THE UTACES OF T

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em \$3/103 /2020

1º Secretario



PROCESSO LEGISLATIVO

2020001132







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Oficio nº 2179/2020 - SES

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor LISSAUER VIEIRA Deputado Estadual Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 56/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 (v. 000010784887), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), quanto ao Contrato de Gestão 001/2010-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgência de Anápolis (HUANA), bem como o Despacho nº 32/2020 (v. 000011689422), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 99/2020 (v. 000011698558), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete, em 27/02/2020, às 09:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011715373 e o código CRC 664DECD8.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299 - Bairto PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 000011715373



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

FOLHAS FOLHAS FATINA FA

Nota Técnica nº: 56/2019 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 056/ 2019 - GEIC/SUPINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE

DEZEMBRO/2019

Nota Técnica Conclusiva nº 056/2019 - GEIC/SUPINS

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E, ORÇAMENTO.

Em 13/103 /2020

LOUD V 1º Secretário